

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE ADOCAO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0358/2002 DE 2002

ATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0358/2002 DE 19/06/02

PROponente: VEREADOR

ATILIO FRANCISCO

M E T A:

"DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA COIBIR A INVASÃO DE
ÁREAS PÚBLICAS OU PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO PARA FINS DE MORADIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

R E S E R V A D O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 12:25:54

00000018450-04



ARQUIVADO EM

02/02/2005

VIVIANE FERREIRA PÓ

CHEFE DE SUPERVISORA

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Bispo Atílio Francisco

Folha nº 01 do proc.
Nº 358 de 02

RF. 100.406

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
19 JUN 2002
Constituição
Política, Urbanismo, Meio Ambiente
Saúde, Bem-Estar Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL
01-0358/2002

Dispõe sobre critérios para coibir a invasão de áreas públicas ou particulares do Município de São Paulo para fins de moradia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As pessoas inscritas no cadastramento de conjuntos habitacionais da Prefeitura Municipal de São Paulo que invadirem áreas públicas ou particulares, para fins de moradia, perderão o cadastramento.

Parágrafo único - O invasor de áreas públicas ou particulares, ficará permanentemente impedido de receber imóvel residencial em programa de distribuição, gratuito ou não, para a população de baixa renda efetuado pela Prefeitura Municipal de São Paulo ou Convênios com o Governo Estadual ou Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, ficará responsável por elaborar o cadastramento dos invasores de áreas públicas ou particulares para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º - Considera-se invasão, para fins desta Lei, a ocupação não autorizada de área pública ou particular que não esteja destinada pela Prefeitura Municipal de São Paulo para assentamento habitacional.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

19 JUN 2002

Viaduto Jacareí, 100 - 10º andar - sala 1006 - Bela Vista - Cep: 01319-900 - 3111-2434 - Fax: 3111-3009

E-mail: bispoatilio@camara.sp.gov.br

Site: www.vereadorbispoatilio.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) rubrica(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

04 2016/0221 Ca

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 358 de 2002
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Bispo Atílio Francisco

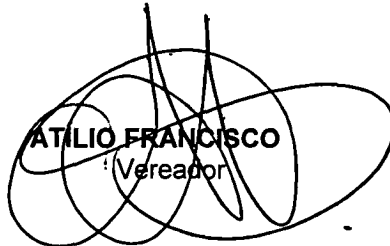
Art. 4º - Aplicam-se às disposições desta Lei ao cônjuge invasor.

Art. 5º - Será publicada, anualmente, no Diário Oficial do Município a relação das pessoas invasoras de áreas públicas e particulares no Município de São Paulo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Maio de 2002.


ATILIO FRANCISCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01- 358 de 20 02 01, 07, 02 (a) Adelina *AD*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

[Handwritten signature]
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 01-07-02

[Handwritten signature]
INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

[Handwritten signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05.7.02 às 12 h

[Handwritten signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 09 de 2005 03 02

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno:

São Paulo, 28/01/05.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 02/02/2005

O Func.º

APARECIDO FERREIRA

RF 101.078

SGP-33

SEGU E.....Juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 05-A 10

Em 22/02/2005

(a)

ROSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

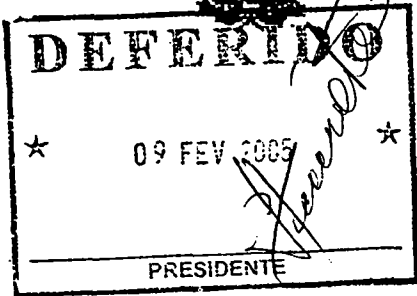
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



REQUERIMENTO D N.º

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requeiro à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002

10 FEB 2005



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha N.º 06 do proc.
N.º 01-358 de 2002
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
10.7
SGP-33

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



Folha N.º	07	do proc.
N.º	01-358	de 2002
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

SGP-63

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
SF 0020
SGP-33

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,



Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-358 de 2002 22/02/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14/02/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



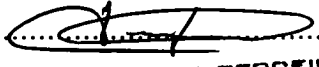
Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-358 / 2002

Papel para informação rubricado com folha nº10

22 / 02 / 2005

(a).....

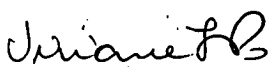

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

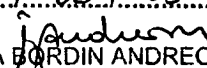
Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça

.....01/.....03/.....05.....


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/03/05 às 11:45h

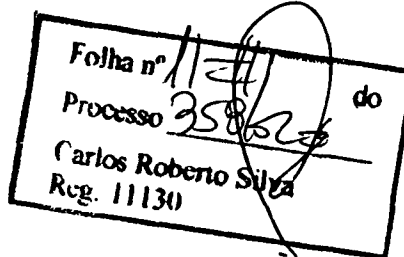
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Aurilio Miguel
Para: 1-4
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 3/3/05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/03/05 ÀS 16:25 HS
POR Bete / saída em 07/03/05
em 16:30

SEGUER m juntado 1, nesta data.
documento 1 e papel de informação.
rubricado 1 sob folha 1 nº 11124
Em 24/03/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0037/2005
PARECER : 12015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE
JUSTIÇA SOBRE O PL 0358/02

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Atílio Francisco, que visa dispor sobre critérios para coibir a invasão de áreas públicas ou particulares para fins de moradia no Município de São Paulo.

Para tanto a propositura determina que as pessoas inscritas no cadastramento de conjuntos habitacionais da Prefeitura Municipal de São Paulo que invadirem áreas públicas ou particulares, para fins de moradia, perderão o cadastramento, ficando permanentemente impedidas de receber imóvel residencial em programa de distribuição.

A propositura determina ainda que, para dar fiel cumprimento ao disposto em lei, o Poder Executivo ficará responsável por elaborar um cadastramento dos invasores de áreas públicas ou particulares.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições para prosseguir, como veremos.

Isso porque a propositura cria condição para a participação em programa desenvolvido pela Prefeitura, interferindo diretamente em matéria da competência privativa do Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes consagrado no art. 2º da Constituição Federal e repetido no art. 6º da Lei Orgânica. Com efeito, tratando-se o programa de distribuição de moradia de um programa criado e desenvolvido pelo Executivo, somente a ele é dado estabelecer sob que condições os imóveis serão distribuídos.

Além disso, programas são, em sua gênese, serviços públicos, razão pela qual o projeto porta vício de iniciativa, esbarrando no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica. Ressalte-se, por oportuno, que consoante entendimento pacífico da jurisprudência, nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Somando-se a isso temos o fato de que ao Prefeito compete a administração dos bens municipais (art. 111, LOM), o que compreende a faculdade de utilizar tais bens segundo sua natureza e destinação, guardando-os e

PI0358-02



Folha nº 12	do
Processo 35802	#
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

melhorando-os, no interesse municipal (José Nilo de Castro, in "Direito Municipal Positivo, 2ª ed., Ed. Del Rey, pág. 159).

Dessa forma, também cabe ao Chefe do Executivo o exame da conveniência e oportunidade de conceder, permitir ou autorizar o uso de um bem público, expedindo, dentro dos critérios postos na Lei Orgânica, o diploma correspondente.

Assim, lei de autoria do Legislativo que proíba a Prefeitura de inserir, em programas de distribuição de moradia, pessoas caracterizadas como invasoras, impede a avaliação do Prefeito quanto à conveniência de tal procedimento, esvaziando o comando inserto no supra-referido art. 111 da LOM e engessando o Executivo, na medida em que pode impedi-lo de regularizar situação fática há muito tempo consolidada.

A propositura tem a agravante de criar para os invasores a sanção de jamais poderem vir a receber imóvel residencial em programa de distribuição de moradia, em desacordo com o disposto no art. 5º, XLVII, b, da Constituição Federal, segundo o qual não haverá penas de caráter perpétuo.

No que se refere à invasão de áreas particulares, há que se esclarecer que o usucapião pró-moradia é, inclusive, direito constitucionalmente assegurado pelo art. 183 que dispõe, *in verbis*:

"Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquiri-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural."

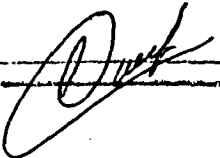
Por fim, há que se salientar que tanto os proprietários de áreas particulares como a Prefeitura já possuem meios, previstos na legislação processual civil, para defenderem a sua posse e o seu domínio, razão pela qual somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 23/3/05

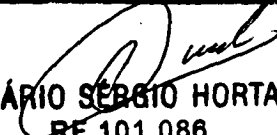
PI0358-02

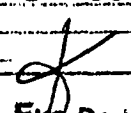
RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25 / 03 / 05
página 95 coluna 03
conferido: 

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A SGP-21
São Paulo, 28/03/05


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 13/14
Em 03/05/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 30 de março de 2005.

Memo SGP -2 nº 05/2005

Ao Nobre Vereador

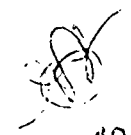
Atilio Francisco (PTB)

O PL nº 358/02 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

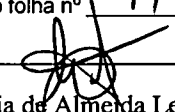
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Gabinete do Vereador
Atilio Francisco
SGP - 10º andar



Câmara Municipal de São Paulo

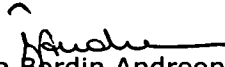
Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01-358/p2 03 / 05 / 20 05 (a) _____


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Transcorrido o prazo regimental sem a interposição de recurso, por parte do autor deste projeto, encaminho os presentes autos para arquivamento.

03/05/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Segue(m) documento(s) rubricado(s) sob
n.º 12 03 25 2005
sob n.º 12 03 25 2005
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP -33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 15
do processo 01-358 de 2002 03/05/2005

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/02/2005
Arquivado novamente em 03/05/2005
Com 15 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927